

DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR: ANÁLISE DO PROCESSO DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO DA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

HUMAN RIGHTS IN THE TRAINING OF THE POLICE MILITARY: ANALYSIS OF THE INCLUSION PROCESS OF THE HUMAN RIGHTS DISCIPLINE IN THE CURRICULUM OF THE TRAINING OF THE POLICE MILITARY

MORAIS, Wesley Joaquim¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

O presente artigo analisa a inclusão da disciplina de Direitos Humanos na Academia de Polícia Militar de Goiás e como a influencia na formação dos novos policiais do Estado. Sendo assim, foi feito um estudo teórico sobre os indícios de Direitos Humanos e posteriormente, o histórico das Academias de Polícia Militares do país. O estudo abordou práticas das instituições e casos concretos recentes de violência policial, além da natureza jurídica e princípios constitucionais sobre direitos e deveres da PM. A pesquisa feita trouxe temáticas sobre a abordagem policial relacionada aos Direitos Humanos. Na pesquisa, também foi abordado sobre o contexto histórico e a colaboração do mesmo para a imagem da PM atualmente, onde 47% acreditam que tal contexto interfere sim na visão que a população tem da corporação. Por fim, a pesquisa buscou demonstrar a necessidade da inclusão de políticas internas nas metodologias de ensino, bem como na visão que a sociedade tem da corporação. Além da necessidade de uma relação mais direta e humana com a sociedade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar de Goiás. Academia Militar.

ABSTRACT

This article analyzes the inclusion of the discipline of Human Rights in the Military Police Academy of Goiás and how to influence the formation of the new police officers of the State. Thus, a theoretical study was made on the indications of Human Rights and later, the history of the Military Police Academies of the country. The study addressed practices of recent institutions and cases of police violence, as well as the legal nature and constitutional principles on the rights and duties of the PM. The research has brought themes about the police approach related to Human Rights. In the research, it was also approached about the historical context and the collaboration of the same to the image of the PM currently, where 47% believe that such context interferes in the vision that the population has of the corporation. Finally, the research sought to demonstrate the need for the inclusion of internal policies in teaching methodologies, as well as the society's view of the corporation. In addition to the need for a more direct and humane relationship with society.

Keywords: Human rights. Military Police of Goiás. Military Academy.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do 7º pelotão, 32ª Companhia Independente de Polícia Militar de Goiás -32ª CIPM, wjmfatima@gmail.com; Cristalina – Go, Abril de 2018

² Professor orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, email: marceloboard01@hotmail.com, São Luís de Montes Belos – GO

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como cerne principal analisar o processo de inclusão da disciplina de Direitos Humanos no currículo da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, no processo de formação dos acadêmicos da mesma.

Para tanto, será analisado a partir de pesquisa acadêmica, estudos sobre a evolução e formação da corporação, assim como a trajetória dos Direitos Humanos. Essa análise será feita de forma linear e cronológica, abordando de tempo antigos, passando por tempos marcantes tanto na história mundial, quanto nacional, até chegar aos dias atuais onde o projeto está sendo abordado, de acordo com o Plano Estratégico do Policia Militar de Goiás, apresentado para os anos de 2016 – 2022:

10.5.5.7

Ação: Criar e executar projeto para fortalecer a doutrina de proteção e defesa dos direitos humanos na Polícia Militar.

Setores envolvidos: CGF, BASE ADMINISTRATIVA, CAPM, CORREGEDORIA, CRPMs e CEPM.

Setor responsável: EME

(POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO, 2016, p. 43)

Seguindo essa perspectiva da inclusão, é abordado o histórico dos Direitos Humanos, casos específicos apresentados pela Organização das Nações Unidas (ONU), casos de grande repercussão midiática. Os casos apresentados trazem uma perspectiva tanto negativa quanto positiva relacionada ao tema da inclusão, com exemplos que antecedem tal inclusão, como aspectos atuais.

O contexto histórico dos Direitos Humanos inclui a antiguidade, Idade Média, Idade Moderna, Idade Contemporânea, históricos de tortura, Iluminismo, citando o Pacto de Direitos Civis e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A tese mostra o papel da Academia de Polícia do Estado de Goiás, no ensino dos formandos juntamente com a inclusão, fazendo um parecer do resultado final que isso está gerando na atuação da própria Polícia Militar. Será mostrado um comparativo, baseado em ações da corporação, relacionando antes e depois da inclusão da disciplina.

Também é apresentado uma pesquisa de autoavaliação dos próprios policiais militares para avaliarem sobre os métodos e condições de trabalho. O objetivo principal da pesquisa é apontar aspectos de melhoria com a inclusão da matéria, assim como também, que podem influenciar de forma negativa, do ponto de vista de quem já passou pela academia.

Por fim, o estudo aprofunda-se no esclarecimento sobre os benefícios e as dificuldades de implementação da doutrina e defesa dos Direitos Humanos, levando em consideração aspectos sociais, filosóficos e do meio em que o indivíduo se encontra.

Exemplos claros encontrados no cotidiano baseados na violência, no quantitativo de policiais no exercício da função, são usados para mostrar a necessidade da inclusão da matéria. Fora a dificuldade para a implementação na formação de policiais que já estão no exercício.

A objetivação da presente pesquisa é encontrar e elucidar sobre tal dificuldade, encontrando faltas, problemáticas e permear formas de inclusão dentro da própria academia para um maior aperfeiçoamento do profissional enquanto policial militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Os primeiros indícios de Direitos Humanos surgiram na Idade Média (476 a 1453). Embora ainda não levasse essa denominação, já absorvia a ideia e conteúdo iguais aos atuais.

Antes desse período, na Antiguidade, o conceito era diferente do atual, uma vez que não abordava os princípios adotados hoje. Sobre os Direitos Humanos na Antiguidade. Silva (2007) relata que naqueles tempos, o conceito da pessoa humana que se tem atualmente e que possibilita a fundamentação dos principais Direitos Humanos que se tem hoje nos ordenamentos jurídicos. Ainda sobre esse período:

Nesse período, o direito tinha por finalidade a tutela da vida, a integridade física, a honra, a família e a propriedade privada. Admitiam-se a escravidão e o comércio de pessoas, a pena capital, as penas cruéis, a tortura e os tratamentos cruéis de presos e acusados de delitos e a inferioridade da mulher, com sua consequente sujeição total ao homem. (SILVA, 2007, p. 17)

Retomando a chegada da Idade Média, Mestieri (1971), citado por Silva (2007):

Tinha como referencial a obra de GROTIUS ("De jure Belli ac Pacis"), cuja tendência humanista se destacou. Naquela época, o sistema processual penal vigente era o inquisitivo puro, que colocava todo o patrimônio material e imaterial, a vida e a integridade física do investigado nas mãos do juiz. Raramente havia outra forma de obtenção da verdade sobre os fatos senão

pela tortura, entendida tal como a melhor metodologia investigativa existente. (MESTIERI 1971, p. 54 *apud* SILVA, 2007, p. 21)

A evolução dos direitos humanos se iniciou na Idade Moderna, quando houve inúmeras mudanças no cunho social, proporcionando mudanças nos Direitos Cívicos.

Em 1776, nos Estados Unidos da América, a Declaração dos Direitos de Virgínia foi o primeiro documento a elucidar de forma mais completa sobre os Direitos Humanos e influenciou outros documentos posteriores. Sobre a influência da Declaração dos Direitos de Virgínia:

Terminada a II Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas, como resposta ao sofrimento e aos horrores do conflito, proclamou, em Assembleia Geral, a “Declaração Universal dos Direitos do Homem” (1948). De lá para cá o tema veio evoluindo, dividido em gerações, começando pela liberdade e terminando no direito a um meio ambiente sadio, à informação e à bioética. (GUMZ ET AL, 2016, p. 2)

Os documentos relacionados aos Direitos Humanos no Brasil ganharam notoriedade com a Constituição de 1988. Ou seja, retorno da democracia acompanhada do fim da Ditadura Militar. Segundo Gumz et al (2016), as ofensas aos Direitos Humanos persistiram mesmo após a Constituição, principalmente em acontecimentos de grande repercussão, como o caso da chacina da Candelária. O autor ainda relata que mesmo em casos menores, de pouca ou nenhuma repercussão, essas violações são visíveis, por exemplo: a frequente falta de consulta médica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Sobre as melhorias buscadas Gumz Et Al (2016):

Visando a uma política pública nacional, foi criada a Secretaria de Direitos da Cidadania, que, em 1997, foi substituída pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH), vinculada ao Ministério da Justiça. Esta, em 1999, foi transformada em Secretaria de Estado, tendo seu titular o status de ministro. Em 2003, ela passou por nova transformação, convertendo-se na Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDDH). (GUMZ ET AL 2016, p. 2)

Já nos dias atuais, especificamente no Brasil, segundo OLIVEIRA (2015):

Com a redemocratização, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, a sociedade civil brasileira pôde começar a se organizar na busca por efetivar os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, dando lugar a movimentos pela defesa dos grupos vulneráveis dos direitos humanos. (OLIVEIRA, 2015, p. 16)

Nas mudanças provenientes do novo quadro social e diferentes movimentos que crescem, Pinheiro (2000) aduz que o novo quadro trazido pela

Constituição abriu espaço para o surgimento de novos movimentos e organizações, defendendo os direitos antes não buscados, como os das mulheres, negros, trabalhadores rurais e de orientação sexual. Tais movimentos passaram a introduzir outras vertentes nos movimentos sociais e enfrentaram as limitações antes impostas por partidos políticos e dos sindicatos, assim como as preocupações estreitas dos grupos de interesse, para assumirem novas agendas impostas pelos direitos humanos.

Ainda sobre os dias atuais, no que se refere ao que é exigido da Polícia Militar em todos os Estados referentes aos direitos humanos, OLIVEIRA (2015, p. 16):

Os movimentos sociais, na tentativa de exigir do Estado a defesa dos direitos humanos, cobram das polícias uma postura legal, em defesa da cidadania, já que muitos policiais são acusados de violar os direitos humanos, o que ocorria (e ainda ocorre) principalmente pela perpetração do *habitus* policial violador. (OLIVEIRA, 2015, p. 16)

Oliveira debate o papel e postura da Polícia Militar frente a acusações que já ocorreram e ocorrem relacionadas à defesa da cidadania, como também do abuso de autoridade. Sendo comprovado ou não, tal abuso, é de conhecimento geral a publicidade negativa gerada diante do teor dos fatos históricos.

O comportamento violento sendo considerado, pelo referido autor, oriundo de tempos de ditadura militar, que no Brasil se iniciou no ano de 1964 e perdurou até 1985. OLIVEIRA (2015, p. 17):

Este *habitus* policial violador advém de uma visão remanescente dos idos das polícias no Brasil e que foi fortalecida durante a ditadura civil-militar brasileira, bem como da divulgação dos casos de violência policial, que têm se sobreposto aos casos de atuação séria e condizente com a polícia. (OLIVEIRA, 2015, p. 15)

No que se refere ao *habitus*, asseverou Bourdieu (2003):

Um produto dos condicionamentos que tende a reproduzir a lógica objetiva dos condicionamentos, mas fazendo-a sofrer uma transformação; é uma espécie de máquina transformadora que faz com que “reproduzamos” as condições sociais de nossa própria produção, mas de uma maneira relativamente imprevisível, de uma maneira tal que não podemos passar simples e mecanicamente do conhecimento das condições de produção ao conhecimento dos produtos. (BOURDIEU, 2003, p. 140)

A classificação do termo por Bourdieu transmite bem a ideia de OLIVEIRA relacionando o comportamento violento ou o seu reconhecimento frente a população. Parte por seu contexto histórico parte por seu comportamento atual, que segundo Bourdieu se oriunda da história do próprio país.

Em contrapartida a popularidade e má publicidade já histórica da Polícia Militar e em prol dos direitos humanos, é possível destacar inúmeros documentos publicados no que concerne a sua proteção. São alguns deles, Pacto Internacional dos Direitos Civis; Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, sendo esse um dos que detém maior importância e longevidade; Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, esse faz jus aos tempos da antiguidade em que não era identificado o termo ou descrição referente aos direitos humanos. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Declaração de Pequim adotada pela quarta conferência mundial sobre as mulheres de 1995.

Em termos teóricos a disciplina de Direitos Humanos é ministrada na Academia de Polícia de Goiás. SILVA (2007) conduziu um estudo sobre o ensino e conteúdo programático de todas as academias em todos os Estados brasileiros e Distrito Federal fazendo um comparativo com a Academia de Polícia de São Paulo abordaram questões como a regularidade das aulas de Direitos Humanos ministradas na formação de polícias e delegados, ano de inclusão da disciplina, carga horária média do curso, carga horária da disciplina frente a do curso e o conteúdo. Com base nesses dados, Silva (2007), mostrou que no Estado de Goiás a disciplina de Direitos Humanos foi incluída no ano de 1988, com 40 horas tendo como conteúdo as seguintes matérias:

Noções básicas de Direitos Humanos: Evolução dos Direitos Humanos; Significado da expressão “direitos humanos”; Aplicação da lei nos estados democráticos-aspectos éticos e jurídicos na conduta das ações de polícia; Desmistificação da expressão direitos humanos; A dignidade da pessoa humana. Normas e princípios internacionais para aplicação da lei: Declaração Universal dos Direitos dos Homens – 1948; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão; Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários encarregados da aplicação da lei; Regras mínimas para tratamento de presos; Código de conduta para funcionários encarregados da aplicação da lei; Declaração de princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder; Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Programa nacional de direitos humanos: Objetivos e metas; Ações quanto à segurança das pessoas e quanto à impunidade. Ações básicas de polícia: Captura e prisão; O uso da força e das armas de fogo; Atuação em reuniões e manifestações. (SILVA, 2007, p. 162 e 163)

Outro fator a ser considerado no presente estudo são os altos índices de mortes decorrentes da atuação policial, os quais ficam devidamente demonstrados em pesquisas sobre o assunto, dentre as quais se destaca o Atlas da Violência 2016, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FPSP). Neste estudo, ficou constatada a letalidade das ações policiais estão muito acima da média mundial, contabilizando 20.418 mortes nos anos de 2004 a 2014. Atlas da Violência (2016):

O controle do uso da força deveria ser a essência de qualquer Estado que se pretenda democrático e de direito, mas no Brasil ainda é um tema cercado de tensões. Trata-se de uma questão sensível para as instituições policiais ainda não acostumadas à prestação de contas e controles externos e, sobretudo, atreladas a práticas pautadas pela lógica do enfrentamento e da garantia da ordem acima de direitos. E, ainda, uma questão tão cara para uma sociedade que manifesta a cada momento sua percepção de medo, alimentada tanto pela violência quanto pela falta de confiança nas instituições do Estado. Discutir o tema da letalidade na ação policial é condição necessária para aproximar as instituições policiais da comunidade e romper uma espiral de violência que naturaliza os homicídios em nossa sociedade. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2016, p. 16)

Uma pesquisa realizada em 2012 pelo Instituto Brasileiro de Direitos Humanos (IBDH), sobre segurança pública e direitos humanos mapeou as práticas, situações e valores socialmente reproduzidos no interior das instituições de segurança pública, relativos aos direitos humanos.

Nesse mapeamento foram encontrados cursos de capacitação para os policiais se adequarem as normativas relacionadas aos Direitos Humanos, dentre elas está a especificação do curso de capacitação dos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro. O Instituto Brasileiro de Direitos Humanos (2012) trata sobre o objetivo dos cursos de capacitação dos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro dizendo que o mesmo busca fazer com que os policiais militares compreendam a prática da atividade em prol de Segurança Pública como uma prática voltada para a cidadania e participação profissional, social e política de um estado democrático de Direito.

O IBDH ainda afirma que os cursos buscam motivar os policiais e incentivá-los a adoção de práticas voltadas para a justiça, cooperação, respeito à lei e descriminando qualquer diferenciação baseada em cultura, nível socioeconômico, religião, gênero, etnia e/ou orientação sexual.

O mesmo estudo cita também o Estado de Goiás:

No estado de Goiás, existe, inclusive, uma comissão interna de Direitos Humanos, que tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e da cidadania do policial militar, bem como assessorar o comando da corporação a fim de que as ações policiais militares sejam embasadas nos

princípios dos direitos humanos. (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS – IBDH, 2012 p. 93)

Cabe ressaltar, que a função policial é a *prima facie* do Estado diante dos cidadãos em muitas situações. Por ela o Estado faz o controle de fatos sociais, assegura o cumprimento da lei e pune o descumprimento, agindo em contato direto com a sociedade. A Polícia Militar, especificamente, tem sua atuação prevista constitucionalmente como componente da segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.[...]

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Seção III, CAPÍTULO III, Art. 144, grifo nosso)

Sendo a Polícia Militar uma instituição de origem constitucional e com legitimidade de atuação assegurada pela Carta Magna, em nome do Estado e buscando o bem comum, é forçoso que esta instituição atue sempre com a observância dos direitos humanos a que faz jus cada cidadão. Também por este motivo se faz importante que na atualidade as forças policiais militares participem ativamente do processo de redemocratização do Estado, a fim de que se possa resgatar sua imagem de instrumento legítimo do Estado para o bem comum, que foi outrora negligenciado pelas instituições públicas no período da ditadura.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico tem como principal objetivo fazer uma análise sobre a inclusão da disciplina de Direitos Humanos como parte da grade curricular da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

Tem-se como objetivo primário deste artigo a descoberta da importância que tal inclusão proporciona e já proporcionou nas academias de todo o país, mostrando as benesses da mesma não apenas na formação do policial militar, mas também, no decorrer de sua carreira e forma de aprendizado e

desenvolvimento da mesma.

Para cumprir o objetivo principal do artigo será feito um breve estudo bibliográfico para constatar as necessidades e os motivos pela inclusão da disciplina nas Academias, assim como um pequeno estudo salientando a luta pelos Direitos Humanos, tendo como base artigos de organização como a ONU (organizações das Nações Unidas), assim como também um contexto histórico de violência policial e a má publicidade gerada sobre isso. Exemplos históricos, mas também recentes, mostrando a quebra de expectativa de agentes militares para com a população.

Serão apresentados exemplos de artigos já publicados de outras academias que fizeram a inclusão da matéria com o máximo de informação cedida, mas mantendo o foco no Estado de Goiás, através de um diagnóstico da própria Academia do Estado.

Para a formação de tal diagnóstico serão feitas entrevistas qualitativas com a população para avaliar aspectos referentes a Polícia Militar e aos Direitos Humanos, relacionando o contexto histórico da academia e a opinião de cada um para a formação de novos policiais militares, como também a necessidade, ou não, do mesmo ensino aos agentes já formados.

Para finalizar, todos os dados históricos relacionados a violência policial serão analisados juntamente com a inclusão da disciplina nas academias, concluindo com um resumo de todas as entrevistas feitas para averiguar a necessidade de mudança por parte do comportamento frente a população. Ou se o mesmo é apenas mal visto em decorrência do contexto histórico abordado inicialmente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado do presente estudo foi constituído após o levantamento de uma pesquisa feita com 59 (cinquenta e nove) pessoas em uma pesquisa quantitativa. A pesquisa foi feita com pessoas de idade entre 19 e 37 anos, predominando a idade de 21 (30,1%) e 22 anos (24%). Quanto a escolaridade, dentre as pessoas entrevistadas, 44 delas (75%) possuem ensino superior incompleto, 10 pessoas (17%) superior completo, 4 pessoas (6,3%) ensino médio completo e 1 (1,7%) não respondeu. A pesquisa, presencial, fez cinco perguntas

para as pessoas.

Após a tabulação dos dados obtidos, estes foram os resultados apresentados:

Em sua opinião, o tratamento policial com o abordado fere os direitos humanos?
SIM – 30 (50,84%)
NÃO – 29 (49,16%)
O contexto histórico da polícia militar colabora para a má publicidade gerada hoje ou ela é fruto ações dos dias atuais?
Devido ao contexto histórico – 28 (47,45%)
Ações atuais – 23 (38,98%)
Outro – 8 (13,55%)
Já presenciou casos de abuso policial?
SIM – 30 (50,84%)
NÃO – 29 (49,16%)
Em sua opinião existem casos de abuso policial?
SIM – 57 (96,61%)
NÃO – 2 (3,39%)
Acredita que a PMGO deva investir em estudos relacionados aos Direitos Humanos?
SIM – 53 (89,83%)
NÃO – 6 (10,17%)

Ao serem questionadas se o tratamento policial, atual, com o abordado fere os direitos humanos, havia duas opções de escolha, a favor ou contra. 30 pessoas (50,84%) assinalaram que acreditam sim que o tratamento durante a abordagem policial fere os direitos humanos. Enquanto 29 (49,16%) julgaram que o

tratamento é normal e respeita os direitos primários das pessoas abordadas. No decorrer da história e na literatura é conceituado que o Estado deve sempre atuar com base no princípio da supremacia do interesse público. Ou seja, os interesses individuais devem ser ponderados frente ao interesse coletivo para que haja ordem social. “Esse é o princípio da supremacia do interesse público. Mediante essa prerrogativa, a Administração desenvolve mecanismos próprios para interagir e regular a coletividade, positivados pelo Direito, que permitem restringir as liberdades individuais” (SANGLARD, 2016).

Uma pesquisa feita com a Polícia Militar de Minas Gerais tratou sobre a garantia aos Direitos Humanos para os abordados. A pesquisa objetivava responder o problema sobre a abordagem policial e dentre os entrevistados, “a maioria considera que, de alguma forma, o tipo de abordagem proposta pelo Manual de Prática Policial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, baseado no Manual do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, não foi garantista dos Direitos Humanos” (SILVA, 2010).

Devido, também, ao contexto histórico que acompanha a Polícia Militar e as ações atuais, foi indagado se a má publicidade que a PM sofre é fruto do histórico ou das ações atuais. 28 pessoas (47,45%) acreditam que a má fama da PM seja decorrente do contexto histórico da mesma. Enquanto 23 pessoas julgam ser fruto das ações atuais da corporação e/ou membros da mesma. Foi dada uma terceira opção classificada como “outros”, onde 8 pessoas (13,55%) assinalaram, algumas classificando como outros motivos pela má publicidade e outros acreditando que não existe tal “má publicidade”.

Em outros estudos é notável a participação da Polícia Militar em momentos históricos do país como a ditadura militar onde é reconhecido um caso da UnB que “fora ocupada por tropas militares por três vezes, sendo que na primeira invasão ocorrida em abril de 1964 um contingente de 400 homens da Polícia Militar de Minas Gerais e tropas do exército oriundas de Mato Grosso realizaram a operação. Vários professores e estudantes foram detidos e houve a instauração de Inquérito Policial Militar, sendo que o saldo foi de treze professores demitidos sem que nenhuma acusação lhes fosse feita” (GERMANO, 2004 apud PERON, 2013).

Em termos atuais, é destacado o caso que ocorreu em 2017 onde um capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás que agrediu um estudante durante um protesto em Goiânia. Mateus Ferreira, de 33 anos na época, sofreu traumatismo

craniano, múltiplas fraturas e permaneceu internado em UTI com quadro grave durante muitos dias. O caso que obteve extrema repercussão nacional trouxe à tona a questão do tratamento policial e a preservação dos Direitos Humanos.

Para constatar a premissa de que possivelmente a má fama e a necessidade de matérias relacionadas aos Direitos Humanos foi-se perguntado sobre casos de abuso presencial, onde das 59 pessoas, 30 (50,84%) disseram que já presenciaram ao menos uma vez casos de abuso de autoridade policial durante uma abordagem, sendo esse o contato mais frequente. Já 29 (49,16%) pessoas relataram que nunca sofreram ou presenciaram algum abuso por parte de membros da corporação.

No Tocantins, recentemente, 30 policiais passam por treinamento de como deve ser uma abordagem segura e suas formas atuação. O treinamento veio após registros de violência durante abordagens onde pessoas sofreram violência considerada por parte dos presentes desnecessária (G1 TOCANTINS, 2018). Em Goiás casos semelhantes ocorreram no ano passado, onde um policial foi filmado agredindo um frentista em Abadia de Goiás (G1 GOIÁS, 2017). Todos os casos estão sendo investigados pela Corregedoria do Tocantins e de Goiás. Entretanto, é visível a má publicidade gerada sobre a Polícia Militar frente a esses abusos.

Também foi questionado se acreditam que existam tais casos de abuso. Já nesta questão, 57 (96,60%) do total de 59 pessoas do questionaram responderam que acreditam sim que existam casos de abuso. Contrariando a afirmação anterior, 2 pessoas da pesquisa (3,40%) aduziram que não existem tais casos.

Estudos mostram a importância da abordagem policial como fator preponderante na minimização dos índices da criminalidade. Assim estabelecendo uma consequente melhoria na sensação de segurança e manutenção da ordem pública estabelecida pelos serviços da corporação. “Identifica a existência de parâmetros objetivos formadores da convicção de fundada suspeita, como condição de legalidade do ato, conforme previsão normativa do Art. 244 do CPP. Expõe as características legais e doutrinárias da lei nº. 4.898, de 09 de Dezembro de 1965 que trata do tema abuso de autoridade” (SILVA, 2013).

Relacionando diretamente a formação policial, tornando-se evidenciada como condição determinante para a ocorrência de abuso de autoridade. Dessa forma, há a ideia de que é desejada apenas a busca sendo um fator legal e de caráter preventivo, previsto legalmente, principalmente em aspectos onde geram

condições suspeitas. Entretanto o excesso de intervenção estatal é obrigatoriamente contido por meio da formação dos policiais militares, buscando a qualidade e o caráter protetivo contra a violência, criminalidade e abuso de autoridade (SILVA, 2013).

Por fim, e decorrente de todo o cenário de perguntas feitas, foi interpelado na pesquisa se existe a necessidade de investimento da Polícia Militar em estudos relacionados aos Direitos Humanos para a finalidade de melhoria dos serviços e visão da população sobre a mesma. 53 pessoas (89,83%) consideraram ser necessário sim tal investimento. Enquanto 6 pessoas (10,17%) conjecturaram não ser necessário.

Após a constatação de todos os dados apresentados por meio da pesquisa feita, como também do conteúdo histórico obtido por meio da literatura, é perceptível a necessidade da presença constante de normativas e especializações referentes aos direitos humanos para a formação dos policiais. O Plano Nacional de Segurança Pública, elaborado durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva e elaborado sob a coordenação de Antonio Carlos Biscaia, Benedito Domingos Mariano, Luis Eduardo Soares e Roberto Armando Ramos de Aguiar demonstrava uma preocupação com os Direitos Humanos, que já mostrava a tortura policial como um problema a ser enfrentado logo de início. O plano buscava progredir pela democracia por meio da cidadania, igualdade e respeito aos direitos civis, buscando também o combate a violência, o reestabelecimento da confiança da população para com os policiais (SILVA, 2007).

Um estudo conduzido em 2007 buscou conhecer o formato de implementação atuação da temática nas academias de todo o Brasil. A tese buscou saber a origem da implementação da disciplina, carga horária, entre outros dados. Como buscado foi computado que todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal possuem, em suas Academias, a disciplina de Direitos Humanos, obtendo, no entanto, uma variedade do ano de implementação (sendo a mais antiga em 1986 e a mais recente em 2003) e a da carga horária prevista no plano de ensino, variando entre 60 horas em Roraima para 5 no Acre (SILVA, 2007).

Especificamente no Estado de Goiás, a disciplina de Direitos Humanos possui 40 horas aula e foi instituída em 1988. O conteúdo programático da disciplina é composto por: “Noções básicas de Direitos Humanos: Evolução dos Direitos Humanos; Significado da expressão ‘direitos humanos’; Aplicação da lei nos estados democráticos-aspectos éticos e jurídicos na conduta das ações de

polícia; Desmistificação da expressão direitos humanos; A dignidade da pessoa humana. Normas e princípios internacionais para aplicação da lei: Declaração Universal dos Direitos dos Homens – 1948; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão; Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários encarregados da aplicação da lei; Regras mínimas para tratamento de presos; Código de conduta para funcionários encarregados da aplicação da lei; Declaração de princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder; Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Programa nacional de direitos humanos: Objetivos e metas; Ações quanto à segurança das pessoas e quanto à impunidade. Ações básicas de polícia: Captura e prisão; O uso da força e das armas de fogo; Atuação em reuniões e manifestações (SILVA, 2007). Salientando a necessidade de novas inclusões e também de cursos capacitadores não só para formandos, mas também para policiais já em exercício.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente trabalho foi possível fazer uma análise sobre o papel da disciplina de Direitos Humanos na formação de policiais militares. Através de pesquisa e conteúdo literário, foram registrados dados sobre a inclusão da disciplina e sua metodologia, assim como também, apresentados casos de violência policial, fator de grande importância na avaliação do trabalho policial feito na pesquisa de campo.

A pesquisa feita abordou temas como a necessidade da disciplina na Academia frente aos casos de abuso relatado, o contexto histórico que possivelmente pode colaborar para a má publicidade que a corporação mantém aos olhos de parte da população. Tendo como objetivo principal estudar o histórico de inclusão da disciplina e analisar a situação atual, foi possível fazer um comparativo de toda a grade e metodologia da disciplina por meio da pesquisa teórica. A pesquisa de campo, embora com relutância de grande parte dos entrevistados de responderem questões policiais, foram obtidos números significativos (tendo como base o número de pessoas entrevistadas) sobre opiniões desfavoráveis acerca do

trabalho policial, em especial a abordagem nas ruas. Para complementar os dados da pesquisa foram inclusos exemplos recentes de casos apresentados a imprensa e investigados pela corregedoria.

REFERÊNCIAS

Bourdieu, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 3ed. Campinas: Papyrus, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do BRASIL de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 fev. 2018.

G1 GOIÁS. **PM filmado agredindo frentista em Abadia de Goiás é indiciado por abuso de autoridade**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/goias/noticia/pm-que-agrediu-frentista-em-abadia-de-goias-e-indiciado-por-abuso-de-autoridade.ghml>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

G1 TOCANTINS. **Abusos em abordagens policiais levantam alerta sobre preparação da Polícia Militar**. 2018. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/6702560/>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

GOIÁS, Polícia Militar de. **Plano Estratégico PMGO 2016 – 2022**. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/upload/PLANO_ESTRATEGICO_2017.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.

GUMZ, Ana Júlia Louzada; et al. **Pesquisa: O Ensino de Direitos Humanos nas Academias de Polícia Militar**. 2016. Disponível em: <http://www.ibrajus.org.br/pdf/Pesquisa_Direitos-humanos-nas-academias-da-PM.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS – IBDH. **COLEÇÃO PENSANDO A SEGURANÇA PÚBLICA Volume 2**. 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

IPEA, Instituto de Economia Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **ATLAS DA VIOLÊNCIA (2017)**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

OLIVEIRA, Flávia Roberta de Gusmão. **DO PORRETE AO BICHO PAPÃO: Os discursos de direitos humanos nos Cursos de Formação de Soldados da Polícia Militar de Pernambuco**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15005>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

PERON, Andreia. **A ditadura civil-militar e a repressão à militância política dos professores no paraná**. 2013. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2013/trabalhos/co_04/97.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Os Direitos Humanos no Brasil: Cinquenta anos depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. In: **Direitos Humanos Em Dissertações E Teses Da USP 1934-1999**. São Paulo: USP – Imprensa Oficial, 2000.

SANGLARD, Maria Carolina. **Limites constitucionais dos atos policiais e a questão dos aparelhos celulares**. 2016. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/3184/1/TCC%20II%20-%20Maria%20Carolina%20Sanglard%20-%20PDF.pdf>> Acesso em: 19 abr. 2018.

SILVA, Carlos Afonso Gonçalves da. **O ensino de Direitos Humanos na Polícia de São Paulo: Aspectos formativos da Academia de Polícia, desafios e perspectivas**. 2007. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7538>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

SILVA, Silas Estanisláu da. **Abordagem policial, direitos humanos e índices de criminalidade**. 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-9BDGHX/monografia__ufmg__prof_robson__27dez2010__definitiva.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 abr. 2018.

SILVA, Valdeonne Dias da. **Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público**. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade>>. Acesso em: 23 abr. 2018.